

B/280.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

17/2022

PROPOSTA

Nº 576 /2022/DURB/DIGU

Realizada em

17/08/2022

DELIBERAÇÃO Nº

2920/2022

Assunto: Processo N.º72/22 Titular do Processo: SERGIO RODRIGO MARTINS DE JESUS DAS NEVES

Requerimento N.º :1673/22

Requerente: SERGIO RODRIGO MARTINS DE JESUS DAS NEVES

Local: RUA ELINA GUIMARAES, LOTE 13 QUINTA DO CHAO DURO - ALDEIA IRMAOS

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:27/7/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura para legalização de edificação

Veio o titular apresentar pedido de legalização de alterações em moradia unifamiliar, formulado ao abrigo do disposto no art.º 21.º do REUMS e no art.º 102-Aº do RJUE, com a atual redação em vigor.

Respeita a pretensão ao lote n.º 13, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 17/99, inscrito sob o artigo 6760 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 590m², sito na Rua Elina Guimarães.

As alterações contempladas no projeto de arquitetura, consistem alterações de fachada, com criação de varanda anterior, alteração dos arranjos exteriores e construção de anexo, no logradouro tardoz, destinado a arrumos, o que resulta num aumento de 20,254m² da STP.

As alterações em apreço não comprometem os parâmetros urbanísticos definidos no alvará de loteamento n.º 17/99, para o lote n.º 13, e é cumprida a área máxima impermeabilizada, de acordo com o artigo 6º do REUMS.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.

Foi apresentado termo de responsabilidade de segurança solidez e salubridade do construído, com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, dispensando-se a apresentação dos projetos de especialidades em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 21.º do REUMS.

Handwritten mark

Handwritten signature

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do art.º 21º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Carina Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jaese Ramalhas da Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

João Felipe

O PROPONENTE

Carlos Passos

APROVADA / REJEITADA por: — Votos Contra; — Abstencões; 22 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

M. L.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]